# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL).**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.318/0001-61, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Lidio Ledesma, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da CI/RG n. 001.873.812, expedida pela SSP/MS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.930.041-00, residente e domiciliado neste Município, na Avenida Laudelino Peixoto n.º 878, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Da Região Sul de Mato Grosso Do Sul (CONISUL), consórcio público com personalidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, nº 1.164, Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Francisco Piroli, Presidente do Consórcio, brasileiro, casado, portador da CI/RG n. 000055562, expedida pela SSP/MS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 177.102.861-00, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo nº 882 , Centro, Município de Sete Quedas, Mato Grosso do Sul, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição às Leis Federais nº 11.107/05 e 14.133/21, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao contrato de consórcio público, o que segue.

**CLÁSULA PRIMEIRA**

*Objeto e demais documentos vinculativos do contrato*

(Art. 92, incisos I e II, da Lei Federal 14.133/21).

1.0. Este contrato tem por objeto a transferência, do contratante ao contratado, dos encargos e serviços referentes ao contrato de programa de prestação de serviços de pavimentação asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), consoante abaixo se especifica.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Unid.** | **Valor unit. em R$** | **Valor total em R$** |
| **01** | Execução de serviços de fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) a retirar. | 700,00 | Ton. | 518,26 | 362.782,00 |
| **02** | Prestação de serviços de fornecimento e de RR-1C com aplicação para operação de recapeamento e pavimentação asfáltica. | 440,00 | m² | 2,92 | 1.284,80 |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | **364.066,80** |

1.1. Vinculam-se a esse instrumento contratual, independente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** Termo de referência;

**b)** Proposta do contratado; e

**c)** Eventuais anexos dos documentos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA

*Vigência e prorrogação contratual*

(Arts. 105 e 111, ambos da Lei Federal 14.133/21).

2.0. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024 (31/12/24), contada a partir da data de sua assinatura, seguindo as disposições do artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

2.1. Caso o objeto não seja concluído no período firmado acima, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, em atenção ao disposto no artigo 111 da Lei Federal 14.133/21.

2.2. Ficam ressalvadas, no caso de prorrogação automática do contrato, as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas nas cláusulas décima e décima primeira desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

*Local da prestação dos serviços*

(Art. 92, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21).

3.0. Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados, quando da produção de CBUQ, na usina de asfalto do CONISUL, e, quando da sua aplicação, nos locais informados previamente pelo contratante, diante das necessidades que se apresentarem.

CLÁUSULA QUARTA

*Modo, forma e condições de prestação dos serviços*

(Art. 92, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21).

4.0. Os encargos e serviços transferidos pelo contratado ao contratante serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no Anexo I deste contrato, bem como conforme deliberações, instrumentos normativos e orientações expedidas pelo contratado, os quais ficam automaticamente inseridos neste instrumento contratual.

4.1. Os valores repassados ao contratado, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, locações e manutenções de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos e outras despesas do contratado com a prestação do serviço.

4.2. Em relação à prestação de serviços de pavimentação asfáltica tipo CBUQ e considerando a cooperação interfederativa no âmbito do CONISUL, fica expressamente estabelecido que o contratante poderá cooperar ou receber cooperação de outro Município consorciado ao CONISUL no âmbito da prestação de serviço público em regime de gestão associada, observadas as seguintes condições:

**a)** O contratante poderá ceder máquinas, equipamentos, veículos e pessoal em proveito de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

**b)** O contratante poderá ser beneficiado com a cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal advindos de outro Município consorciado ao CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços;

**c)** A cessão de máquinas, equipamentos, veículos e pessoal entre os municípios do CONISUL visando à cooperação para a execução desses serviços, só será permitida em relação àqueles que formalizarem, com o CONISUL, contratos de programa para a execução dos serviços; e

**d)** As condições das cessões entre os Municípios, inclusive com a transferência e cumprimento dos encargos respectivos, dentre eles despesas com combustível, manutenção de equipamentos e de pessoal, serão dirimidas diretamente pelos interessados, sem quaisquer transferências de encargos e/ou de valores a esse título ao CONISUL.

4.3. Quanto aos critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, o contratado será responsável pela qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se, ainda, pela entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ao contratante, o qual, por sua vez, deverá, sob sua inteira responsabilidade, executar os serviços respectivos com a utilização de materiais com a qualidade devidamente verificada por si.

CLÁUSULA QUINTA

*Preço, reajustamento em sentido estrito e dotação orçamentária*

(Art. 92, incisos V, VI e VIII, da Lei Federal 14.133/21).

5.0. O contratante pagará ao contratado os valores constantes na tabela apresentada na cláusula primeira deste instrumento contratual, os quais serão adimplidos em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.1. No somatório de valores consideram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Caso o contratante não pague os valores decorrentes dos serviços executados para o contrato nos prazos previstos, o contratante ficará impossibilitado de utilizar novos serviços do contratado até que sejam pagos os valores devidos anteriormente.

5.3. Os preços indicados na cláusula primeiro desse instrumento serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Resolução nº 16 de 10 de novembro de 2022, ficando assegurado, no entanto, a possibilidade de reajuste dos valores após revogação ou substituição da mesma.

5.4. No caso da ocorrência de reajuste, na forma da cláusula “5.3.”, os preços serão reverificados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) ou, se deixado de existir, por outro que venha substituí-lo.

5.5. Na ausência de previsão legal de índice que venha substituir o IPCA-e, para fins de reajustamento, as partes, de comum acordo, poderão eleger outro índice, promovendo a alteração do índice nesse contrato mediante termo aditivo.

5.6. O reajustamento do valor será processado mediante simples apostilamento, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

5.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município do exercício financeiro de 2024, na dotação abaixo discriminada:

"01 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS

26.782.1002-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 2.799.7400-000 / FICHA: 710

R$ 364.066,80 (trezentos e sessenta e quatro mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos)"

CLÁUSULA SEXTA

*Procedimentos de transparência e periodicidade de medição*

(Arts. 91, *caput*, e 92, inciso VI, ambos da Lei Federal 14.133/21).

6.0. Competirá ao contratado fornecer, a cada semestre, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/00).

6.1. O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado semestre ocorrerá até o dia 15 do primeiro mês do semestre subsequente.

6.2. Todas as informações deverão ser colocadas no portal da transparência do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

*Obrigações do contratante e do contratado*

(Art. 92, incisos X, XI, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal 14.133/21).

7.0. São obrigações do contratante:

**a)** Exigir todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com esse contrato e seus anexos;

**b)** Receber o objeto dessa contratação na forma e nos prazos estabelecidos;

**c)** Notificar, por escrito, o contrato sobre eventuais vícios, defeitos e incorreções verificados, para que ele possa substituir, reparar ou corrigir, no total ou em parte, às suas expensas;

**d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desse contrato;

**e)** Realizar os pagamentos dos valores devidos ao contratado, no prazo, forma e condições estabelecidas nesse instrumento ou conforme regras internas da Administração Pública;

**f)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tudo na forma do item “7.1”.

**g)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no mesmo prazo estatuído pelo item “7.1”.

**h)** O contratado não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratante com terceiros, ainda que vinculados à execução desse contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1. No caso de protocolo de requerimentos feito pelo contratado ao contratante, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo, para decidir, ficando, desde já, admitida uma única prorrogação por igual período.

7.2. São obrigações do contratado:

**a)** Prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no contrato de consórcio público e estatuto;

**b)** Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, consoante disposição do artigo 137, inciso II, da Lei Federal 14.133/21;

**d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**g)** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

**h)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**i)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

*Direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços*

(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07).

8.0. Os usuários dos serviços de pavimentação no Município de Iguatemi/MStêm seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos no ordenamento jurídico desse Município.

CLÁUSULA NONA

*Fiscalização das instalações, equipamentos, métodos a execução dos serviços*

*(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07).*

9.0. A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante e pelo contratado por meio de agentes especialmente designados por estes e previamente comunicados, por qualquer meio idôneo.

9.1. Caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos, quanto à execução dos serviços, os agentes designados poderão fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA

*Infrações e sanções administrativas*

(Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/21).

10.0. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total do contrato;

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções abaixo especificadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item “10.0.”.

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do artigo 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21; e

**b) Multa** moratória de 1% (um por cento) do preço mensal imediatamente devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado, tudo na forma do artigo 156, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados as seguintes condições:

**a)** Natureza e gravidade da infração cometida;

**b)** Peculiaridades do caso concreto;

**c)** Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Danos que dela provierem para a Administração Pública; e

**e)** Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesse contrato não exclui a responsabilidade do contratado em reparar os danos causados ao contratante, conforme previsão do art. 156, §9º, da Lei Federal 14.133/21.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante disposição do artigo 157 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do artigo 156, §8º, da Lei Federal 14.133/21.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846/13 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme dispõe o artigo 159 da Lei Federal 14.133/21.

10.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante dispõe o artigo 160 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

*Extinção*

(Art. 92, inciso XIX, da Lei Federal 14.133/21).

11.0. O contrato será extinto de pleno direito quando cumpridas todas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que elas ocorram antes do prazo estipulado nesse instrumento.

11.1. Se as obrigações não forem concluídas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo-se promover a readequação de eventual cronograma fixado ao contrato.

11.2. Quando a não conclusão a que se refere o item “11.1” ocorrer por culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicável as respectivas sanções administrativas.

11.3. Também na hipótese do item “11.1”, a contratante poderá optar pela extinção do contrato, situação em que adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

11.4. Constituem motivos para extinção do contrato todos aqueles elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, devendo tal decisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando-se, ainda, o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Também constitui motivo para extinção contratual o recesso ou exclusão da contratante do CONISUL, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes e adquiridas durante a vigência do contrato.

11.6. A extinção do presente instrumento ocorrerá por uma das formas abaixo descritas, as quais observarão as disposições contidas no art. 138 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**b)** De forma consensual, por acordo das partes;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral; e

**d)** Determinada por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

*Publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços em regime de cooperação federativa*

(Art. 33, inciso XV, do Decreto Federal 6.017/07).

12.0. O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

*Demais disposições*

(art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07).

13.0. Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal 6.017/07, fica estabelecido que não há bens reversíveis e nem pagamento de indenizações no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

*Periodicidade de fiscalização dos serviços*

(art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07).

14.0. Para os fins do disposto nos incisos XIV do caput do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá designação de comissão especifica para fiscalização dos serviços por não se tratar de concessão dos serviços públicos nos moldes da lei Federal 8987/95 no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

*Casos omissos*

(art. 92, inciso III, da Lei Federal 14.133/21).

15.0. Os casos omissos serão decididos pela contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21, no Decreto Federal 6.017/07 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

*Alteração contratual*

(art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21).

16.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

16.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, segundo as disposições do art. 132 da Lei Federal 14.133/21.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/21.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

*Foro*

(art. 92, §1º, da Lei Federal 14.133/21).

17.0. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, na forma do artigo 92, §1º, da Lei Federal 14.133/21.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Iguatemi/MS**,** 18 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LIDIO LEDESMA**

Prefeito Municipal

(contratante)

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FRANCISCO PIROLI**

Presidente do CONISUL

(contratado)

## **TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

### Lucas Moreira Lopes

RG: 2454571-6 SEJUSP/MT

CPF: 040.238.291-96

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

### Hélio Ledesma Junior

RG: 782847- SSP/MS

CPF: 817.103.561-20

**Anexo I – Termo de início de Execução dos Serviços.**

**TERMO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Por meio deste, o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul** **(CONISUL)**, consórcio público com personalidade de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Rua Lindolfo Martins Farias, nº 1.164, Centro, no Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, **DECLARA** expressamente que **iniciará a disponibilização de equipamentos e insumos para a execução do Contrato nº 161/2024**, em **proveito do Município de Iguatemi/MS**, assumindo de forma irretratável todas as responsabilidades respectivas.

Caso o contratante não pague os valores decorrentes dos serviços executados para o contratado nos prazos previstos, fica expressamente previsto a impossibilidade de que o contratante possa utilizar novos serviços até que sejam pagos os valores devidos anteriormente.

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias descritas no contrato supramencionado.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

Iguatemi, 18 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do contratado